



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**-CMDCA – SANTO AMARO DA IMPERATRIZ/SC**

*Lei Municipal nº 2030 de 14 de dezembro de 2009*

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz - SC de 07/11/16 a / /

Am. Paulo Roberto Martins  
Assinatura 8

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – EDITAL PARA O PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DE CONSELHEIROS TUTELARES DO ANO DE 2016.**

**Edital CMDCA nº 001/2016**

**Dispõe sobre o processo de escolha suplementar dos Conselheiros Tutelares no Município de Santo Amaro da Imperatriz - SC**

A COORDENADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições legais, diante da deliberação do Conselho, realizada no dia 24 de outubro de 2016, em sua sede localizada na Secretaria Municipal de Assistência Social e considerando o disposto no art. 132 e art.139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, na Resolução Conanda nº 170/2014 e nos artigos 9º ao 25º da Lei Municipal 2245/2012, abre as inscrições para a escolha suplementar dos Conselheiros Tutelares para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Santo Amaro da Imperatriz, e dá outras providências.

### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

O presente Edital regulamenta o processo de escolha suplementar do processo de escolha ordinário anterior (realizado no ano de 2015), para a eleição de 1 (um) membro titular do Conselho Tutelar e 5 (cinco) membros suplentes para Conselho Tutelar, com mandato correspondente à complementação do período em vigência.

#### **1. Do Cargo e das Vagas**

**1.1** A função é de Conselheiro Tutelar, estando aberta uma vaga para conselheiro titular;

**1.2** O candidato mais votado assumirá, efetivamente, o cargo de Conselheiro Tutelar, com mandato que se inicia no dia 20 de dezembro de 2016 e finalizando no dia 09 de janeiro de 2020. Ressalvando algum impedimento.

**1.3** Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**-CMDCA – SANTO AMARO DA IMPERATRIZ/SC**  
*Lei Municipal nº 2030 de 14 de dezembro de 2009*

decrecente de votação.

**1.4**O conselheiro tutelar titular, que tiver exercido período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do presente processo.

**2. Da Remuneração, Da Carga Horária e do Mandato**

**2.1**O exercício efetivo da função de conselheiro tutelar constituirá serviço público relevante de dedicação exclusiva e, conforme Lei Municipal nº 2245/12, é assegurado o direito a:

I – vencimento de R\$ 1.614,95 (Um mil, seiscentos e catorze reais e noventa e cinco centavos), com reajuste na mesma data e no mesmo percentual que for reajustado o vencimento dos servidores públicos municipais;

II – cobertura previdenciária;

III – gozo de férias anuais remuneradas, pelo período de 30 (trinta) dias, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

IV – licença-maternidade;

V – licença - paternidade;

VI – gratificação natalina.

**2.2.** Os servidores públicos municipais, quando eleitos para o cargo de conselheiro tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescidas das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta nessa lei.

**2.2.1** Ficam assegurados aos eventuais servidores públicos Municipais eleitos, todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato.

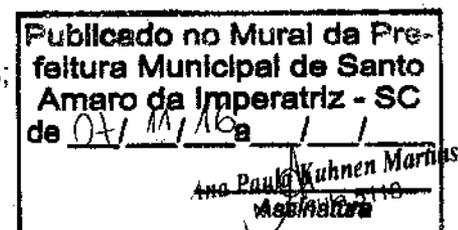
**2.3** A gratificação natalina corresponderá a um duodécimo da remuneração do conselheiro no mês de dezembro para cada mês do exercício da função no respectivo ano.

**2.4** A função de Conselheiro Tutelar não gera vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal.

**2.5** O funcionamento do atendimento será realizado nos dias úteis, funcionando das 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00.

**2.5.1** Plantão noturno das 18h00 às 8h00 do dia seguinte.

**2.5.2** Plantão de finais de semana (sábado e domingo) e feriados;





**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**-CMDCA – SANTO AMARO DA IMPERATRIZ/SC**  
*Lei Municipal nº 2030 de 14 de dezembro de 2009*

**2.5.3** Para os plantões noturnos e de final de semana/feriado, será previamente estabelecida escala, também nos termos do respectivo regimento interno.

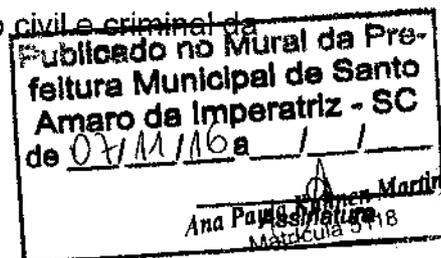
### **3. Do Processo de Escolha**

#### **3.1 Das Inscrições**

**3.1.1** O registro das candidaturas a conselheiro tutelar será feito no período de 08/11/2016 a 22/11/2016, em dias úteis, no horário de atendimento ao público das 13:00 h as 17:00 h. no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, sito à rua Natividade, dentro do Parque de Exposições, Santo Amaro da Imperatriz - SC .

**3.1.2** Poderão submeter-se à eleição, os candidatos que preencherem os seguintes requisitos, comprovados no ato da inscrição:

- I. reconhecida idoneidade moral atestada por 3 (três) autoridades dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, bem como, certidão civil e criminal da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz;
- II. idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III. residir no Município há mais de 02 (dois) anos.
- IV. estar em gozo de seus direitos políticos;
- V. estar em pleno gozo de aptidão física e mental para o exercício de conselheiro tutelar, atestado por médico;
- VI. não ter sido penalizado com a destituição de função de conselheiro tutelar nos 5 (cinco) anos antecedentes à escolha;
- VII. apresentar, no momento da inscrição, certificado de conclusão de ensino médio ou superior;
- VIII. ter conhecimento em informática básica;
- IX. participar do processo de qualificação e ser aprovado em prova de conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- X. o curso de capacitação e a prova abrangerão as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como, as particularidades e aspectos práticos do exercício da função de conselheiro tutelar; o qual acontecerá no dia
- XI. o processo de capacitação, incluindo o tempo de aplicação da prova, terá duração máxima de 20 (vinte) horas e realizar-se-á na data e horário fixados por resolução





**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**-CMDCA – SANTO AMARO DA IMPERATRIZ/SC**

*Lei Municipal nº 2030 de 14 de dezembro de 2009*

- expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XII. o não comparecimento no curso de qualificação e ao exame de aferição excluirá o candidato do processo de escolha para conselheiro tutelar do Município de Santo Amaro da Imperatriz;
- XIII. considerar-se-á aprovado na prova de aferição de conhecimentos específicos o candidato que obtiver no mínimo 70% (setenta por cento) de acerto nas questões da prova. A qual acontecerá no dia
- Parágrafo Único - Esses requisitos serão comprovados, com certidões e declarações, na forma da resolução específica do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**3.1.2.1** O candidato servidor público municipal, deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar;

**3.3** Na hipótese de inscrição por procuração deverá ser apresentada, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica com firma reconhecida no cartório e fotocópia de documento de identidade do procurador;

**3.4** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

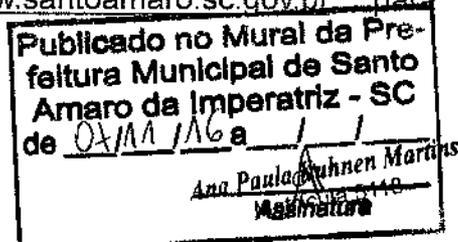
**3.5** O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição pelo candidato ou seu procurador, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos conforme dispõe a legislação vigente;

**3.6** A análise das inscrições ocorrerá no dia 23/11/2016;

**3.7** No ato da inscrição o candidato, informará qual será a sua identificação na cédula eleitoral.

#### **4. Da Publicação das Candidaturas**

**4.1** A relação de candidatos inscritos será publicada no dia 24/11/2016, no Mural do Átrio da Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores e Fórum desta Comarca, e no site da Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz: [www.santoamaro.sc.gov.br](http://www.santoamaro.sc.gov.br) para ciência pública;





**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**-CMDCA – SANTO AMARO DA IMPERATRIZ/SC**  
*Lei Municipal nº 2030 de 14 de dezembro de 2009*

**4.2** Publicada a lista, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, dia 25/11/2016, no horário de atendimento ao público das 09:00 h as 12:00 h e das 14:00h as 17:00h, na sede da Secretaria Municipal da Assistência Social;

**4.3** A notificação dos candidatos impugnados para a defesa será no período de 28/11/2016;

**4.4** O candidato impugnado deverá manifestar-se de forma escrita, dia 29/11/2016, no horário de atendimento ao público das 09:00h as 12:00h e das 14:00h as 17:00h, na sede da Secretaria Municipal da Assistência Social;

**4.5** A análise e decisão dos recursos referentes às impugnações, acontecerá no dia 30/11/2016;

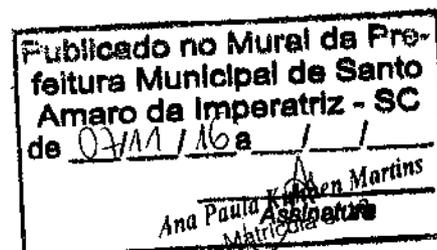
**4.6** O edital com a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas será publicado no dia 01/12/2016, no Mural do Átrio da Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores e Fórum desta Comarca e no site da prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz [www.santoamaro.sc.gov.br](http://www.santoamaro.sc.gov.br).

**4.7** Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a dez, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o processo eleitoral e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas.

## **5. Da Capacitação**

**5.1** Todos os candidatos inscritos, cujas candidaturas tenham sido homologadas pelo plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverão participar, obrigatoriamente, do curso de capacitação nos dias 02/12/2016 e 05/12/2016, perfazendo carga horária de 16 horas, da capacitação básica de conhecimento de suas funções, sendo que sua ausência ou atraso implicará na eliminação automática de sua candidatura ao referido cargo;

**5.2** O candidato poderá participar facultativamente da Roda de Conversa sobre Trabalho Infantil, que acontecerá dia 23/11/2016, no Salão Paroquial da Igreja Matriz de Santo Amaro da Imperatriz, o qual apresentando certificado poderá validar um período de 4 horas do curso de capacitação.





**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**-CMDCA – SANTO AMARO DA IMPERATRIZ/SC**  
*Lei Municipal nº 2030 de 14 de dezembro de 2009*

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz - SC  
de 07/12/16  
Ana Paula Martins  
Matrícula 5

## **6. Da Prova de Conhecimentos**

**6.1** Os candidatos com a inscrição aprovada serão submetidos à prova de conhecimento teórico sobre os direitos da Criança e do Adolescente, o que ocorrerá no dia 06/12/2016 nas dependências do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, Rua Natividade, s/n, antigo parque de Exposição, Santo Amaro da Imperatriz;

**6.2** O conteúdo da prova será de conhecimento específico sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, sob a forma de questões objetivas de múltipla escolha – conteúdo, ao todo, 20 (vinte) questões –, e serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem, no mínimo, 70% (setenta por cento) de acertos, conforme disposto no artigo 16, inciso IX, alínea “d” da Lei Municipal nº 2.245, de 29 de junho de 2012;

**6.3** A prova será elaborada, corrigida e aplicada pela comissão eleitoral, com apoio técnico da Associação de Municípios da GRANFPOLIS;

**6.4** A publicação do resultado da prova ocorrerá no dia 07/12/2016;

**6.5** No dia 08/12/2016 o candidato poderá apresentar recurso referente ao resultado da prova;

**6.6** No dia 09/12/2016 serão publicadas a decisão dos recursos referentes à prova;

**6.7** No dia 12/12/2016 serão publicadas o edital com a relação dos candidatos inscritos e habilitados.

## **7. Da Propaganda Eleitoral**

**7.1** A propaganda eleitoral serão realizadas pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

**7.2** No dia da eleição não serão permitidas a propaganda eleitoral, inclusive, “boca de urna”.

**7.3** A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com santinhos constando apenas o número e o nome do candidato ou através de *curriculum vitae*.

**7.4** Não seremos permitidos a confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário.

**7.5** Não serão permitidas propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

**7.6** Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**-CMDCA – SANTO AMARO DA IMPERATRIZ/SC**  
*Lei Municipal nº 2030 de 14 de dezembro de 2009*

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz - SC de 03/11/2016 a 11/11/2016  
Paula Kellen Martins  
Mestre

municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

**7.7** Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

**7.8** Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabiamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de aferir com isso vantagem à determinada candidatura.

**7.9** É vedado aos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar, propaganda eleitoral em rádio, televisão, *outdoors*, carro de som, luminosos, bem como através de faixas, letreiros, *banners*, adesivos, cartazes e santinhos com fotos. Sendo permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-lhe a igualdade de condições a todos os candidatos.

**7.10** É vedado, no dia da eleição, o transporte de eleitores.

**7.11** Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

**7.12** Os recursos impetrados contra decisões da Comissão Eleitoral, no prazo de 24 horas da notificação, serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de três dias.

**7.13** O candidato envolvido e o denunciante serão notificado das decisões da Comissão Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**7.14** É vedado aos órgãos da administração pública direta ou indireta, federais, estaduais ou municipais realizar qualquer tipo de propaganda, que possa caracterizar como de natureza eleitoral.

**7.15** É vedado, aos atuais conselheiros tutelares e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros na campanha para a escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, bem como fica vedado, fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**-CMDCA – SANTO AMARO DA IMPERATRIZ/SC**  
*Lei Municipal nº 2030 de 14 de dezembro de 2009*

inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

## **8. Da Eleição**

**8.1** A eleição será realizada no dia 18/12/2016, no horário de 08:00h as 17:00h, nos seguintes locais:

**8.1.1** Votam na **Escola de Educação Básica Nereu Ramos** – Rua Professor Silveira de Matos, s/n – Centro, os eleitores que, em outras eleições votam nos seguintes locais:

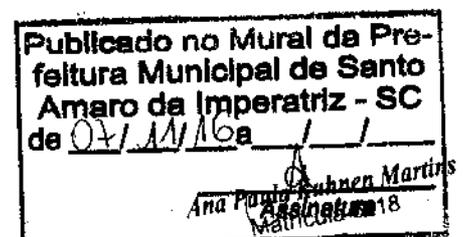
- E.E.B. Nereu Ramos
- ACESA
- E.B. M. Lourdes Garcia
- E.E.B. Zulma Becker;
- E.B.M. Alvim Duarte;
- Salão Paroquial Colônia Santa Luzia;
- Centro de Educação Infantil Creche Antônio Fabrício;
- E.E.B. Anísio Vicente de Freitas;
- Escola Municipal Higino Martins;
- Escola Municipal Estrada Velha;
- E.B.M. Judith Adelina Schurhaus;

**8.1.2** Votam na **Escola Básica Municipal Prefeito Augusto Althoff** – Rua Nossa Senhora da Rosa Mística, s/n – Caldas da Imperatriz, os eleitores que, em outras eleições votam nos seguintes locais:

- E. B. M. Prefeito Augusto Althoff;
- Salão Paroquial Várzea do Braço;

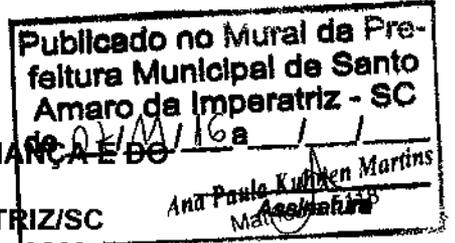
**8.1.3** Votam na **Escola de Educação Básica Professor Silveira de Matos** – Rua São Sebastião, nº 4192 – Sul do Rio, os eleitores que, em outras eleições votam nos seguintes locais:

- E. E. B. Professor Silveira de Matos;
- E. M. Sul do Rio Cubatão;
- E. M. Braço São João;
- E.B.M. Vila Santana;





**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**-CMDCA – SANTO AMARO DA IMPERATRIZ/SC**  
*Lei Municipal nº 2030 de 14 de dezembro de 2009*



**8.2** A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público através do Promotor de Justiça e por fiscais indicados por este, e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na seção eleitoral.

**8.3** No local de votação será afixada lista dos candidatos habilitados;

**8.4** O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos, a carteira de identidade, ou outro documento equivalente a esta, com foto.

**8.4.1** Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira de identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada.

**8.4.2** A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar.

**8.4.3** O eleitor votará uma única vez em até cinco candidatos na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

## **9. Do Voto**

**9.1** Os conselheiros serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores cadastrados no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

**9.2** Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município, conforme relação expedida pelo Tribunal Eleitoral;

**9.3** O voto é sigiloso, cuja cédula será rubricada pelo mesário, sendo que o eleitor votará em cabina indevassável.

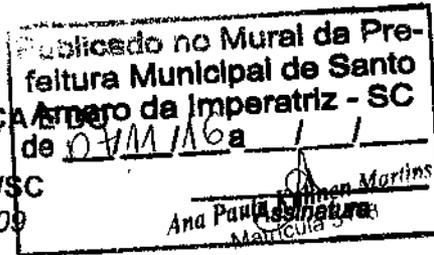
**9.4** O eleitor deverá indicar na cédula de votação o nome do(s) candidato(s) escolhido(s).

## **10. Da Cédula Oficial**

**10.1** A cédula será confeccionada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com indicação do nome do candidato ou seu apelido, conforme ficha de inscrição;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**-CMDCA – SANTO AMARO DA IMPERATRIZ/SC**  
*Lei Municipal nº 2030 de 14 de dezembro de 2009*



**10.1.1** Caso ocorra pedido de registro de apelidos idênticos, dar-se-á preferência àquele que primeiro se inscrever;

**10.2** A ordem da identificação do candidato na cédula eleitoral, será escolhida através de sorteio, na presença de todos os candidatos, no dia 02/12/2016, às 10:00 h.

**10.3** Na cabine de votação constarão relação de todos os candidatos.

### **11. Das Mesas Receptoras**

**11.1** Atuarão como mesários os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, seus suplentes e outros escolhidos pela Comissão Eleitoral.

**11.2** Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, escolhidos pela Comissão Eleitoral.

**11.2.1** O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

**11.2.2** O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento ao Mesário e Secretário pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

**11.2.3** Não podem ser nomeados a Presidente e Mesários:

I – Os Candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II – O cônjuge ou o companheiro do candidato;

III – As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

**11.2.4** Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário e na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Eleitoral.

Compete aos componentes das Mesas Receptoras de Votos:

I – Cumprir as Normas de Procedimento estabelecidas pela Comissão Eleitoral;

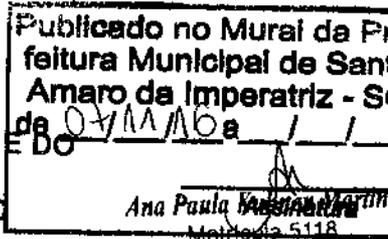
II – Registrar na ata as impugnações dos votos;

**11.3** Nas Mesas Receptoras de Votos será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo ser registrado em ata.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE**

**-CMDCA – SANTO AMARO DA IMPERATRIZ/SC**  
*Lei Municipal nº 2030 de 14 de dezembro de 2009.*



11.4 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Eleitoral.

## **12. Da Apuração**

12.1 A apuração dar-se-á na sede do Centro de Convivência da Terceira Idade, sito à Avenida Beira Rio, neste município, com a presença do representante do Ministério Público e da Comissão Eleitoral.

12.2 Após a apuração dos votos poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Eleitoral, depois de ouvido o Ministério Público, no prazo de 24 horas.

12.3 Após o término das votações o Presidente e o Mesário da seção elaborarão a Ata da votação.

12.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação manualmente.

12.5 O candidato mais votado assumirá o cargo de Conselheiro Tutelar.

12.5.1 Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

12.6 No caso de empate na votação serão considerados eleitos o candidato que possuir mais tempo de experiência na área da Infância e da Juventude de acordo com os documentos apresentados no ato da inscrição.

Persistindo o empate considerar-se-á o candidato mais idoso.

## **13. Da Proclamação, Nomeação e Posse dos Eleitos**

13.1 O resultado da eleição será publicado no dia 19/12/2016 em edital afixado na Mural do Átrio da Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores e Fórum desta Comarca, no site da Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, [www.santoamaro.sc.gov.br](http://www.santoamaro.sc.gov.br), contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos;

13.2 O candidato eleito será nomeado por ato do Prefeito Municipal e empossado pela Coordenadora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

13.3 A posse do candidato eleito que receber o maior número de votos será em



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE**  
**-CMDCA – SANTO AMARO DA IMPERATRIZ/SC**  
*Lei Municipal nº 2030 de 14 de dezembro de 2009*

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz - SC  
Edição 11/16a / 1 / 1  
Ana Paula Kuhn Martins  
Matrícula 11111111  
Assinatura

**20/12/2016;**

**13.3.1** Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos, pelo período restante do mandato.

**13.3.2** Esgotando-se o número de suplentes, chamar-se-á os próximos candidatos, respeitando-se a ordem de classificação.

**13.3.3** O candidato eleito deverá participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.

#### **14. Disposições Finais**

**14.1** As atribuições do cargo de Conselheiro Tutelar são as constantes na Lei nº. 8.069/1990 e na Lei Municipal nº 2245/2012, sem prejuízo das demais leis afetas;

**14.2** O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste edital.

**5.3** A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função;

**14.4** As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este edital, inclusive, caso haja cedência de urnas eletrônicas pela Justiça Eleitoral para realização do pleito;

**14.5** Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público;

**14.6** O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**14.7** É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral;

**14.8** O conselheiro eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município;

**14.9** O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital, através do Promotor



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**-CMDCA – SANTO AMARO DA IMPERATRIZ/SC**  
*Lei Municipal nº 2030 de 14 de dezembro de 2009*

de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

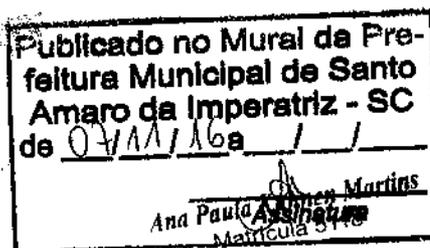
**14.10** Fica eleito o Foro da Comarca da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Santo Amaro da Imperatriz, 07 de novembro de 2016.

**MARILENE PINHO DA SILVA**

Coordenador Geral  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE  
-CMDCA – SANTO AMARO DA IMPERATRIZ/SC  
Lei Municipal nº 2030 de 14 de dezembro de 2009

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz - SC  
de 07/11/16 a 1/1/16  
Ana Paula Kuhn Martins  
Mair Assinatura

ANEXO I

Publicação do edital	07/11/2016
Inscrições	08/11/2016 a 22/11/2016
Análise das inscrições	23/11/2016
Publicação da relação dos candidatos	24/11/2016
Impugnação de candidatura	25/11/2016
Notificação dos candidatos impugnados para defesa	28/11/2016
Apresentação da defesa pelo candidato impugnado	29/11/2016
Análise e decisão das impugnações	30/11/2016
Publicação do edital com a relação de candidatos com a inscrição homologada	01/12/2016
Capacitação dos candidatos com a inscrição homologada	23/11/2016 02/12/2016 e 05/12/2016
Aplicação da prova	06/12/2016
Publicação do resultado da prova	07/12/2016
Prazo para recursos referente a prova	08/12/2016
Decisão de recursos referente à prova	09/12/2016
Publicação do Edital dos candidatos inscritos e habilitados	12/12/2016
Eleição	18/12/2016



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**-CMDCA – SANTO AMARO DA IMPERATRIZ/SC**

*Lei Municipal nº 2030 de 14 de dezembro de 2009*

Publicação do resultado	19/12/2016
Posse dos eleitos	20/12/2016

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz - SC de 07/12/2016

Ana Paula Klänner Martins  
Máx. 5118  
Assinatura